



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 13/2015
PROCESSO N.º 59335.000285/2015-34
Inexigibilidade de Licitação n.º 33/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE –
SUDENE E A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A – EBC, NA FORMA
ABAIXO INDICADA.**

CONTRATANTE: **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei Complementar n.º 125, de 03 de janeiro de 2007, com sede na Pça. Ministro João Gonçalves de Souza, S/N, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP: 50.670-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.263.130/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, com base no Decreto de 20 de julho de 2015, o Sr. **JOÃO PAULO LIMA E SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 1.020.874 SDS/PE e do CPF n.º 079.931.374-20, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n.º 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n.º 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 6.689, de 11 de dezembro de 2008, pela Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente n.º 642, de 28/10/2015, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 18984384-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 135.746.568-82, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 9053908-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.986.098, residente e domiciliada em Brasília/DF.

Procuradoria Jurídica da EBC
Lailson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item **1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da Superintendência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

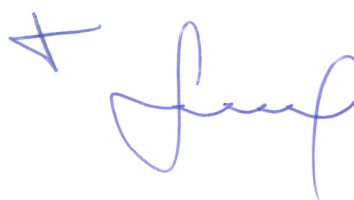
- a) o material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação, estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.secom.gov.br/sobre-a-secom/acoes-e-programas/publicacoes/manuais-e-marcas/publicidade-legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pela **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;
- c) a solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12hs (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR

- d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação;
- f) a **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.1) o(a) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.3) o(a) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo(a) **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.
- h) O Acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:



- a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- a) encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ **50.106,00 (cinquenta mil, cento e seis reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 3.3.91.39.90 (serviço de publicidade legal), subordinada ao Programa de Trabalho nº 04.122.2111.2000.0001, da Unidade Orçamentária nº 533014 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2015, comprometida na Nota de Empenho nº 2015NE800631, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), emitida em 16/11/2015.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.



5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada à **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação da **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e a **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que a **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 01/12/2015 e término em 30/11/2020, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso a **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja

+

[Assinatura]



normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.



15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Recife/PE, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 30 de novembro de 2015.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONTRATANTE



JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Superintendente

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC CONTRATADA

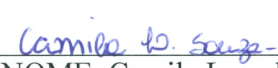


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR
Diretor-Geral
CONTRATADA

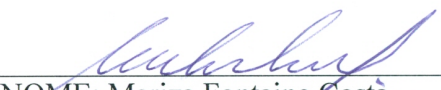


MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

NOME: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97

2) 

NOME: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964- 87

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/PE 23.703

PROCUR

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 670596 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Aurora - SC, CNPJ 83.102.624/0001-47, conforme instrução do processo nº 59050.001454/2011-16, até 08/07/2016.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 683947 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.565/0001-10, conforme instrução do processo nº 59050.000586/2015-54, até 07/02/2016.

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Espécie: Convênio nº 821924/2015 - MI. Processo nº 59700.000022/2015-10. Conventos: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria Nacional de Irrigação e o Município de Nova Venécia-ES, CNPJ/MF nº 27.167.428/0001-80. Objeto: Aquisição e implantação de irrigômetros para o Município de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 153.900,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 13.115, de 20/4/2015, publicada no DOU de 22/4/2015, UG 530022, Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho: 20.607.2013.10BC.3248. Natureza da Despesa: 4.4.40.42. Fonte: 0100, objeto da Nota de Empenho: 2015NE800002, de 20 de novembro de 2015, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 1.500,00 perfazendo um total de R\$ 155.400,00. Vigência: 420

dias após a publicação no DOU. Data e Assinaturas: 30/12/2015, Antonio Carvalho Feitosa - Secretário Substituto, CPF nº 163.164.995-87 e Mário Sérgio Lubiana - Prefeito Municipal, CPF nº 752.243.727-04.

Espécie: Convênio nº 822073/2015 - MI. Processo nº 59700.000017/2015-15. Conventos: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria Nacional de Irrigação e o Município de Rio Bananal-ES, CNPJ/MF nº 27.744.143/0001-64. Objeto: Aquisição e implantação de Sistemas de Irrigação no Município de Rio Bananal - ES, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 307.800,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 13.115, de 20/4/2015, publicada no DOU de 22/4/2015, UG 530022, Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho: 20.607.2013.10BC.3255. Natureza da Despesa: 4.4.40.42. Fonte: 0100, objeto da Nota de Empenho: 2015NE800003, de 23 de novembro de 2015, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 700,00 perfazendo um total de R\$ 308.500,00. Vigência: 420 dias após a publicação no DOU. Data e Assinaturas: 30/12/2015, Antonio Carvalho Feitosa - Secretário Substituto, CPF nº 163.164.995-87 e Edmilson Santos Elizário - Prefeito Municipal, CPF nº 011.352.478-11.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Espécie: Convênio nº 821659/2015. Nº Processo: 59004000583201576. Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA, Conventos: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES CNPJ nº 33683822000173. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o Município de Nova Bandeirantes. Valor Total: R\$ 200.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$

199.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800550. Valor: R\$ 199.000,00. PTRES: 093240. Fonte Recurso: 0250191620. ND: 44404219. Vigência: 04/01/2016 a 04/01/2017. Data de Assinatura: 21/12/2015. Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68. Conventos: SO-LANGE SOUSA KREIDLORO CPF nº 270.723.668-30.

Espécie: Convênio nº 821684/2015. Nº Processo: 59004000578201563. Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA, Conventos: MUNICÍPIO DE NORMATANDIA CNPJ nº 04056222000187. Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas. Valor Total: R\$ 400.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 500,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 399.500,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800551. Valor: R\$ 298.500,00. PTRES: 093245. Fonte Recurso: 0250191620. ND: 44404242. Num Empenho: 2015NE800552. Valor: R\$ 101.000,00. PTRES: 093240. Fonte Recurso: 0250191620. ND: 44404242. Vigência: 04/01/2016 a 04/01/2017. Data de Assinatura: 18/12/2015. Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68. Conventos: JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAUJO CPF nº 225.644.382-53.

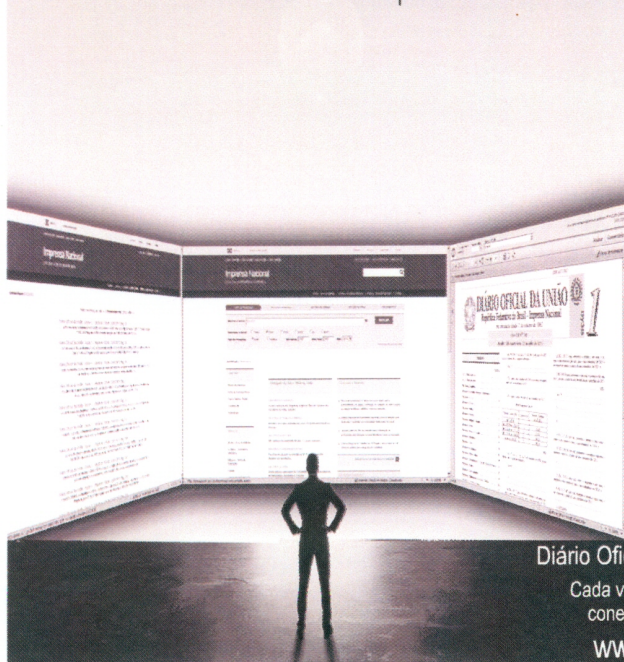
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2015 - UASG 533014**

Nº Processo: 59335000285201534. INEXIGIBILIDADE Nº 33/2015. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição de publicidade legal. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/12/2015 a 30/11/2020. Valor Total: R\$50.106,00. Fonte: 280532030 - 2015NE800631. Data de Assinatura: 30/11/2015.

(SICON - 31/12/2015) 533014-53203-2015NE800006

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo Pesquisa Fonética, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço IN-Busca, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas e-Diários, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016010400040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.